

EDITAL PARA LICITAÇÃO № 01/2018/2018

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 23106.063454/2017-65

OBJETO: OBRA DE REFORMA DO ANFITEATRO 17 DO INSTITUTO CENTRAL DE CIÊNCIAS - ICC, CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, EM BRASÍLIA-DF.

ÍNDICE

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 2. DO OBJETO
- 3. DA SUBORDINAÇÃO
- 4. DAS DISPOSIÇÕES DE ORDEM TRIBUTÁRIA
- 5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL
- 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 7. DO CREDENCIAMENTO
- 8. DA VISTORIA FACULTATIVA
- 9. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 10. DA PREFERÊNCIA E DESEMPATE
- 11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO
- 12. DO ENVIO DA PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS APÓS A FASE DE LANCES
- 13. DOS PREÇOS
- 14. DAS CHANCES DE READEQUAÇÃO DA PLANILHA EM RAZÃO DE NEGOCIAÇÃO SEM ALTERAR VALOR DO LANCE PARA MAIS
- 15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 16. DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA
- 17. DA HABILITAÇÃO
- 18. DOS RECURSOS
- 19. DO ENCERRAMENTO
- 20. DO CONTRATO
- 21. DOS PRAZOS
- 22. DA GARANTIA
- 23. DO PAGAMENTO
- 24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
- 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 27. DA RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 28. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA
- 29. DA RESCISÃO
- 30. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 31. DA OPÇÃO PELO RDC
- 32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 33. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

Forma: Eletrônica Modo de disputa: Aberto Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Regime de Execução: empreitada por preço global

Data e horário para envio das propostas: da publicação do edital até às 09:30h do dia 24/05/2018

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: 24/05/2018 Abertura da sessão pública: 09:30h

- Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

- Código da UASG: 154040

A Universidade de Brasília - UnB, representada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras de Construção e de Reforma, constituída pela Ato da Reitoria N. 0310/2018 (2224808), de 07/03/2018, torna público que realizará no Regime Diferenciado de Contratação (RDC), eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO", no regime de execução de empreitada global, objetivando a obra de reforma do Anfiteatro 17 do Instituto Central de Ciências - ICC, Campus Universitário Darcy Ribeiro, da Fundação Universidade de Brasília, em Brasília-DF, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do presidente da comissão.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão divulgadas mediante comunicado eletrônico no endereço, link http://www.infra.unb.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=4&Itemid=376; Anfiteatro 17- RDC 001/2018.
 - 1.1.1. No endereço eletrônico acima, serão divulgados:
 - a) Edital e seus anexos;
 - b) Projetos executivos;
 - c) Atas e comunicados relativos ao processo licitatório.
- 1.2. O edital também estará disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo que as licitantes deverão ler atentamente todo o edital e seus anexos, bem como acompanhar o andamento no site da UnB, pois todos os esclarecimentos porventura prestados ficarão disponíveis nesse, sendo ônus da licitante acompanhar o andamento do processo licitatório.
- 1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão ou entidade.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste certame a **obra de reforma do Anfiteatro 17 do Instituto Central de Ciências ICC, Campus Universitário Darcy Ribeiro, da Fundação Universidade de Brasília, em Brasília-DF**, sob regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do projeto Básico, do Caderno de Encargos e Especificações e do Orçamento Estimativo.
- 2.2. Este Edital, RDC N.º 001/2018– INFRA/FUB, contém os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Caderno de Encargos e Especificações Encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.infra.unb.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=4&Itemid=376 do site da INFRA;
 - b) Anexo II Modelo de Declaração de Ciência da Documentação Técnica e de Vistoria do Local da Obra e Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica;
 - c) Anexo III Modelo do Contrato;
 - d) Anexo IV Orçamento Estimativo (planilha orçamentária, modelo de cronograma físico financeiro, Demonstração de BDI BDI aberto e encargos sociais) **Encontra-se disponível no endereço eletrônico** http://www.infra.unb.br/index.php? option=com_phocadownload&view=category&id=4&Itemid=376 do site da INFRA;
 - e) Anexo V Modelo de Carta Proposta;
 - f) Anexo VI Declaração de elaboração independente de Proposta;
 - g) Anexo VII Carta de apresentação dos documentos de habilitação;
 - h) Anexo VIII Projeto Básico **Encontra-se disponível no endereço eletrônico** http://www.infra.unb.br/index.php?
 option=com_phocadownload&view=category&id=4&Itemid=376 do site da INFRA
 - i) Anexo IX Termo De Referência Encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.infra.unb.br/index.php?
 option=com_phocadownload&view=category&id=4&Itemid=376 do site da INFRA
- 2.3. O preço global estimado para o objeto deste certame é R\$ 441.502,16 (Quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e dois reais e dezesseis centavos)(artigo 6º, §3º, da Lei 12.462/2011).
 - 2.3.1. O orçamento foi inserido no processo principal da obra, não sendo possível ser assegurado o sigilo desse, portanto o valor estimado da obra objeto deste Edital encontra-se expresso neste documento e Anexo IV.
- 2.4. A licitante deverá verificar atentamente os projetos, o Caderno de Encargos e Especificações (ANEXO I) e o Orçamento Estimativo (ANEXO IV) e, em caso de dúvidas, solicitar esclarecimentos no prazo previsto no edital
- 2.5. A licitante deve estar atenta para a cláusula décima da minuta de contrato em anexo, no que diz respeito ao cumprimento da legislação ambiental.

3. DA SUBORDINAÇÃO

- 3.1. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas, inclusive nos casos omissos:
 - a) Lei nº 12.462/2011 e suas alterações;
 - b) Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, quando expressamente indicado na Lei 12.462, de 2011;
 - c) Decreto nº 7.581/2011;
 - d) Decreto nº 8.538/2015;

- e) Decreto nº 7.983/2013;
- f) Resolução 307 do CONAMA, de 05/07/2002;
- g) Legislações complementares aplicáveis; e
- h) disposições do presente Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES DE ORDEM TRIBUTÁRIA

- 4.1. Diante do <u>disposto no §9º do artigo 7º da</u> Lei Federal nº 12.546/2011, serão retidos na fonte os tributos na forma prevista nessa lei. O valor retido pode ser compensado pela empresa contratada com as contribuições devidas à Previdência Social, desde que com o mesmo CNPJ do emitente da retenção, mesmo se tratando de filial. Na impossibilidade de haver compensação integral da retenção na própria competência, o crédito em favor da empresa prestadora de serviços poderá ser compensado nas competências subsequentes, ou ser objeto de pedido de restituição.
 - 4.1.1. Como o regime é de empreitada global, ou seja, a execução da obra envolve material, equipamentos e mão de obra, para efeito de retenções tributárias, as empresas que desejarem discriminar na nota o valor correspondente a materiais e equipamentos e o valor correspondente à mão de obra deverão encaminhar, após a fase de lances, declaração informando quanto do valor de cada nota (em termos percentuais) corresponderá a materiais e quanto corresponderá a mão de obra, lembrando que o percentual relativo a mão de obra não poderá ser superior a 50%.
 - 4.1.2. A contratada deverá elaborar folha de pagamento e GFIP distintas para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante do serviço, ou seja, a GFIP é por obra.
- 4.2. As empresas que não forem optantes do SIMPLES sofrerão retenções de tributos federais, conforme Lei 9.430/96.
- 4.3. A licitante vencedora deverá matricular na Receita Federal do Brasil a obra que constitui o objeto deste certame no prazo de até 30 dias a contar do início de sua execução, sob pena de se configurar descumprimento de cláusula contratual.
- 4.4. As empresas não poderão colocar em seus BDI custos relativos a IRPJ e a CSLL, devendo seguir as diretrizes do Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, bem como Decreto 7983/2013.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 5.1. O edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas.
- 5.2. As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Permanente de Licitação, sendo enviadas **exclusivamente por e-mail para** <u>licitacaoinfra@unb.br</u>.
- 5.3. A impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:
 - a) Número do Edital:
 - b) Nome, e-mail e telefone da empresa;
 - c) Nome do signatário;
 - d) Razões da impugnação.
- 5.4. Vencidos os prazos legais, a impugnação interposta **não terá o efeito de recurso**.
- 5.5. O prazo para a decisão sobre a impugnação é de 3 (três) dias úteis, podendo o certame ser suspenso para análise do pedido.
 - 5.5.1. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais na forma do item 1.1 deste Edital, antes da abertura da sessão:
 - 5.5.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.
- 5.6. Até o 5º (quinto) dia útil anterior a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, por meio eletrônico no endereco licitacaoinfra@unb.br.
- 5.7. Caberá à Comissão Permanente de Licitação receber os pedidos de esclarecimentos e as impugnações e encaminhá-los para que sejam respondidos pelos responsáveis técnicos (se a matéria for de ordem técnica) ou pelo responsável pelo edital (se a matéria disser respeito ao conteúdo do edital ou da minuta do contrato).
- 5.8. A Comissão não se responsabiliza pelos documentos enviados via e-mail que estejam ilegíveis ou enviados incompletos, sendo de responsabilidade das empresas interessadas a confirmação de seu recebimento de forma correta e completa.
- 5.9. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório, inseridos no Sistema Eletrônico de Informação SEI, com numeração específica, e se incorporarão ao processo sob forma de comunicado, ficando disponíveis, eletronicamente, para consulta por qualquer interessado
- 5.10. As eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas, na forma do item 1.1 deste Edital, nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 5.11. Será de inteira responsabilidade das empresas interessadas o acompanhamento das informações e comunicados divulgados no endereço eletrônico constante do item 1.1 deste Edital.
- 5.12. Não será reconhecida a impugnação e pedidos de esclarecimentos quando vencido o prazo do **subitem 5.6**, considerando-os intempestivos, tampouco poderá a empresa interpor recurso contra matéria que poderia ter sido objeto de impugnação.
- 5.13. A Comissão considerará que todas as dúvidas estarão esclarecidas até a data da abertura das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação:
 - 6.1.1. Quaisquer empresas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Item **DA HABILITAÇÃO**, e que tenham especificado como objetivo social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - 6.1.2. Estejam devidamente credenciadas, por meio do endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> , na forma estabelecida no Item **DO CREDENCIAMENTO**;

- 6.1.3. As empresas que desejarem utilizar as prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei.
- 6.2. Não poderão participar deste RDC:
 - 6.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 6.2.2. Empresas que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 6.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 6.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 6.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum:
 - 6.2.6. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a FUB ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal;
 - 6.2.7. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
 - 6.2.8. Empresas onde entre seus dirigentes, sócios gerentes, sócios detentores de parcela do Capital Social, responsáveis técnicos, haja alguém que seja dirigente ou servidor da FUB ou que o tenha sido até a data de publicação deste ato convocatório;
 - 6.2.9. De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente;
 - 6.2.10. De servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão da FUB;
 - 6.2.11. Da pessoa física ou jurídica que elaborar o projeto básico ou executivo correspondente;
 - 6.2.12. Da pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de **5% (cinco por cento)** do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado; ou
 - 6.2.12.1. Para fins do disposto no **subitem 6.2**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.3. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização de **chave de identificação** e de **senha privativa do licitante** e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total da obra.
 - I Maiores informações e orientações quanto aos procedimentos para cadastro e participação nas licitações de modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), podem ser consultados através do RDC Eletrônico Manual do Usuário Fornecedor, disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br > PUBLICAÇÕES > Manuais > RDC > RDC Eletrônico Manual do Usuário Fornecedor https://comprasgovernamentais.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_RDC_Eletronico_Fornecedor.pdf.
- 6.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar deste RDC deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao Portal Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUB responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.3. O credenciamento do Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será **requisito obrigatório** para fins de habilitação.
- 7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

8. DA VISTORIA FACULTATIVA

- 8.1. Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar os projetos, Orçamento Estimativo e Caderno de Encargos e Especificações, sendo recomendada a realização da vistoria ao local em que a obra será executada para verificar as condições existentes.
 - 8.1.1. Se a licitante verificar qualquer situação de eventual divergência entre Orçamento Estimativo, projetos, Caderno de Encargos e Especificações ou entre o especificado e o averiguado no local ou entender que a quantidade constante do Orçamento não está correta, poderá solicitar esclarecimento ou mesmo impugnar o edital, conforme o caso, no prazo previsto nesse edital.
- 8.2. Recomenda-se que a vistoria seja realizada com antecedência à data fixada para a abertura da sessão pública, pois de acordo com o artigo 45 da Lei 12.462/2011, somente serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados até **5 (cinco) dias úteis** antes da data da sessão de abertura das propostas.
- 8.3. O prazo limite para realizar vistoria, para aqueles que desejarem fazê-lo, é de até um dia útil que antecede a data fixada para a abertura da sessão pública.
- 8.4. A vistoria é facultativa, mas será exigida a Declaração (ANEXO II) de aceitação das condições existentes para que a licitante não alegue posterior desconhecimento das condições.
- 8.5. Recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissional devidamente registrado no CREA ou no CAU e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pelos serviços, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria;

9. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O licitante deve atender integralmente aos **Anexos I e IV** deste edital.

- 9.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.3. Se ocorrer a desconexão da rede do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados:
- 9.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Presidente aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br:
- 9.5. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 (dez) minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso;
- 9.6. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema, arcando com eventuais prejuízos que essa desconexão possa lhe trazer.
- 9.7. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.8. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
 - 9.8.1. As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
- 9.9. Após cadastro da proposta no site Compras Governamentais, e até a data marcada para abertura da sessão pública, os licitantes poderão apresentar, substituir ou retirar sua proposta do Compras Governamentais.
- 9.10. A data e horário informados neste Edital constituem limite para apresentação das propostas, sendo que nesta data será aberta a sessão pública para verificação e classificação das propostas e início da fase competitiva (lances).
- 9.11. No momento do envio da proposta, o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:
 - 9.11.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 9.11.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 9.11.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
 - 9.11.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;
 - 9.11.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente ANEXO VI;
 - 9.11.6. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP;
- 9.12. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- 9.13. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/1993, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.
- 9.14. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Compras governamentais o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "conforme edital".
- 9.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 9.16. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.17. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades **insanáveis**.
- 9.18. O preço proposto, seja através da apresentação da proposta ou na forma de lances, será de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão, salvo casos devidamente justificados e acatados pela Comissão na fase de lances e negociação.
- 9.19. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão pública.
- 9.20. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Comissão, ocasião em que será analisada a aplicabilidade de sanções.
- 9.21. Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importarão na **desclassificação** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O licitante somente será identificado após a fase de lances e no momento de envio da planilha para análise da Comissão Permanente de Licitação.
- 9.22. Na verificação da conformidade das propostas apresentadas serão desclassificadas as que apresentem preço manifestadamente inexequível.
- 9.23. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.24. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 9.25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via "chat", em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.26. Na data e horário marcados para abertura da sessão pública (preâmbulo), o Presidente verificará as propostas apresentadas e **desclassificará**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, iniciando-se, em seguida a fase competitiva com as propostas classificadas.
 - 9.26.1. A desclassificação da **PROPOSTA** será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.

- 9.27. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes concorrerão com a apresentação, na forma eletrônica e por meio do sítio Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), de lances públicos, sucessivos e decrescentes.
 - 9.27.1. Iniciada a fase competitiva, o licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - 9.27.2. Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante;
 - 9.27.3. O sistema informará o valor mínimo entre os lances que corresponderá a 1% (um por cento) da diferença entre os valores das duas propostas de maior vantajosidade classificadas para a etapa competitiva.
- 9.28. Durante o transcurso da etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.29. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital;
- 9.30. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- 9.31. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão que informará, **com 5 (cinco) minutos de antecedência**, o horário previsto para o inicio do tempo de iminência.
- 9.32. Decorrido o prazo fixado pelo Presidente, o sistema eletrônico iniciará a segunda etapa de lances, encaminhando aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10. **DA PREFERÊNCIA E DESEMPATE**

- 10.1. Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP).
 - 10.1.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja **igual ou até dez por cento superior** à proposta mais bem classificada.
- 10.2. A ME/EPP que apresentar a proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada;
 - 10.2.1. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem 10.2, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até dez por cento superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas pelo sistema a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;
- 10.3. Após aplicação do benefício concedido à ME/EPP, ou não ocorrendo a hipótese de empate previsto no subitem anterior, permanecendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
 - b) Os critérios estabelecidos no inciso II, do § 2º, do Artigo 39, do Decreto nº 7.581/2011;
 - c) Primeiro lance registrado no sistema.
- 10.4. A preferência e/ou desempate serão realizados por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da fase de lances e eventual aplicação dos critérios de preferência e desempate, o Presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
- 11.3. Conforme parágrafo único do artigo 26 da Lei de 12.462, de 2011, a negociação poderá ser feita com os demais licitante, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, pois não serão aceitas propostas cujo valor global seja superior ao valor estimado pela FUB.
- 11.4. Havendo necessidade, o Presidente suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.5. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO.

12. DO ENVIO DA PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS APÓS A FASE DE LANCES

- 12.1. Após o término da fase de lances e antes da aceitação da proposta, o Presidente convocará a licitante detentora do lance de MENOR PREÇO para que encaminhe, no prazo de até um dia útil a contar da convocação do Presidente, proposta de preços para execução da obra que constitui o objeto do certame, conforme modelo do Anexo IV deste edital. A proposta deve ser rubricada e "escaneada", e colocada no sistema e seguir todos os requisitos previstos neste edital, em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior entrega do original na secretaria da INFRA, localizada no Edifício Multiuso 1, Bloco "C", primeiro andar, Sala "C1 29/2" do Campus Universitário Darcy Ribeiro Brasília/DF, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas.
 - 12.1.1. Além da proposta em PDF, a licitante deverá encaminhar as planilhas em Excel em formato editável para que a Comissão possa aferir os cálculos.
 - 12.1.2. Para envio da proposta e demais documentos,o sistema enviará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a para todos. No prazo assinalado pelo Presidente, o fornecedor convocado deverá encaminhar a proposta por meio do link "anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado. Caso o sistema não comporte o tamanho do documento, o Presidente informará no chat e aceitará o envio, por e-mail (licitacaoinfra@unb.br), encaminhando (caso seja solicitado) a planilha aos demais licitantes para conferência.
 - 12.1.3. O prazo de **1 (um) dia útil** será prorrogado uma única vez por solicitação escrita e justificada do licitante, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente
 - 12.1.4. Se a proposta não for enviada dentro do(s) prazo(s) determinado(s), ela será desclassificada e a licitante poderá sofrer sanções por descumprir o Edital.
- 12.2. A proposta deverá ser apresentada, conforme modelos constantes do **Anexo IV** (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Custos Unitários, Demonstração de BDI e dos Encargos Sociais). **As propostas que não forem apresentadas conforme os modelos do anexo e que não demonstrarem o BDI serão desclassificadas**, haja vista que a FUB está obrigada a cumprir recomendações do MEC quanto ao modelo de propostas.

- 12.2.1. Deverá ser utilizada a planilha modelo fornecida pela FUB, sendo vedada sua alteração, sob pena de desclassificação da proposta. Por alteração entende-se a alternância de linhas, bem como inclusão ou exclusão de linhas e/ou colunas e quantitativos.
- 12.2.2. A comissão de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 12.3. Deverá a proposta conter ainda os seguintes elementos:
 - a) Planilha Orçamentária com preços unitários e totais para execução dos serviços, expressos em Reais, com BDI incluso no preço total, preenchida e assinada, em papel e em CD Rom. A planilha deverá ser detalhada por item de serviço, assinada por representante legal da empresa e por engenheiro, arquiteto ou profissional habilitado. Os itens, discriminações, unidades de medição e quantidades do orçamento estimativo não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA. Utilizar formatação para aproximação de 02 casas decimais, em caso de planilha EXCEL, usar a fórmula: = arred((F1xG1);2).Declaração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) considerado nos preços propostos;
 - b) Detalhamento dos itens que compõem o BDI declarado, devidamente assinado por representante legal e por engenheiro, arquiteto ou profissional habilitado, observando o item 13.2.1;
 - c) Declaração de ter a licitante levantado os quantitativos de serviços, de acordo com os projetos e especificações fornecidas, responsabilizando—se pela total execução das obras, pelo preço global apresentado, inclusive quanto a esclarecimentos divulgados na forma definida no subitem 1.1 deste Edital;
 - d) Declaração de concordância com a adequação do projeto que integra este Edital e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando—se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 8.666/93.
 - e) Cronograma Físico-Financeiro de execução, dentro do prazo estipulado pela firma, organizado por etapas e por itens, assinado por representante legal da empresa e por engenheiro, arquiteto ou profissional habilitado;
 - f) Declaração de que os preços unitários propostos incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, ensaios e controles tecnológicos, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicos (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.
- 12.4. O licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à comissão de licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
 - a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
 - b) composição dos custos unitários; e
 - c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas BDI e dos Encargos Sociais ES.
- 12.5. As propostas deverão ser apresentadas, em 01 (uma) via, com as folhas numeradas sequencialmente e sem folhas soltas, digitadas ou datilografadas, sem borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou ressalvas, em papel timbrado da empresa, com indicação de:
 - 12.5.1. número do edital e/ou do processo administrativo;
 - 12.5.2. firma ou denominação e endereço da empresa;
 - 12.5.3. número do CNPJ da empresa;
 - 12.5.4. descrição do objeto da licitação, seguindo estritamente o modelo do **Anexo IV**. A licitante deve estar ciente de que todos os materiais a serem empregados na obra devem estar em consonância com as especificações e normas técnicas previstas no projeto e Caderno de Encargos e Especificações.
 - 12.5.5. Indicação dos preços unitários dos materiais e serviços que compõem o preço global da obra, modelo constante do Orçamento Estimativo (Anexo IV).
 - I As empresas <u>deverão demonstrar como chegaram ao BDI utilizado na proposta (vide modelo de BDI da FUB), sendo vedado repassar custos de IRPJ e CSLL. As empresas que não observarem esse item serão desclassificadas.</u>
 - 12.5.6. Preço global, expresso em Reais, para a realização da obra Objeto deste certame, com fornecimento de material e mão de obra, em regime de empreitada pelo preço global, com indicação dos BDI utilizados na elaboração do orçamento.
 - I O preço deverá ser absolutamente o final, constituindo a única e completa remuneração pela execução da obra, nele estando inclusos todos os tributos e despesas que porventura incidam sobre a prestação dos serviços ou sobre os materiais utilizados.
 - II O orçamento deverá considerar todas as informações do Projeto e especificações técnicas, além dos itens orçamentários constantes da Planilha, nos termos dos **Anexos I e IV**.
 - 12.5.7. Validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.
 - 12.5.8. Nome da instituição bancária, número da agência e da conta através da qual deverá ser efetuado o pagamento, caso a licitante seja a vencedora do certame;
 - 12.5.9. Data, assinatura e carimbo do representante legal da proponente, mencionando o cargo ocupado (em carimbo ou datilografado).
- 12.6. Os percentuais de BDI das licitantes não precisam ser iguais aos percentuais de BDI da FUB, de forma que, desde que não seja ultrapassado o valor global máximo da obra e que esteja de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, os BDI poderão seguir as próprias sistemáticas da licitante.
- 12.6.1. A planilha orçamentária fornecida deverá ser preenchida pelos licitantes com custos unitários de cada item. (Não será aceito jogo de planilha, tendo a Comissão como parâmetro de sua identificação os preços de mercado e os estimados pela FUB)
- 12.6.2. O BDI que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, em conformidade com o Decreto 7983/2013 (desoneração da folha de pagamento) e do Acórdão 2622/2013 do TCU.
- 12.6.3. A parcela de TRIBUTOS no BDI deverá considerar os valores de PIS, COFINS, CPRB e ISS e não poderá conter IRPJ e CSLL. O BDI deve seguir as diretrizes do Acórdão TCU 2622/2013.

- 12.7. A apresentação da proposta implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, bem como a sujeição à Lei de 12.462, de 2011, à 8.666/93, quando expressamente indicado na Lei 12.462, de 2011, e demais normas complementares e, ainda, comprometimento expresso da empresa licitante em relação ao conteúdo por ela declarado.
- 12.8. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e analisar todos os projetos fornecidos para execução da obra:
- 12.8.1. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo estabelecido neste Edital, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.
- 12.9. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as situações de readequação de planilha previstas neste edital.
- 12.10. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;
- 12.11. A falta de data e/ou rubrica da proposta implicará na desclassificação da licitante que não satisfizer tal exigência, salvo se, a contar da solicitação do Presidente (via chat) a licitante corrigir esta falha no prazo previsto;
- 12.12. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida se a contar da solicitação do Presidente (via chat) a licitante corrigir esta falha no prazo previsto
- 12.13. As propostas serão analisadas segundo critérios de aceitabilidade da sessão 15, com base no art. 24 da Lei 12462/2011.

13. DOS PREÇOS

- 13.1. A licitante deverá apresentar os preços unitário e total, por item e subitem, conforme o Anexo IV e ainda, o valor global da proposta.
- 13.2. A licitante deverá apresentar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma de percentual, observado o disposto no subitem 13.2.1.
 - 13.2.1. Não devem integrar o BDI:
 - 13.2.1.1. Os tributos IRPJ e CSLL;
 - 13.2.1.2. Itens relativos a Administração Local, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização, os quais, se existirem, deverão constar exclusivamente da Planilha Orçamentária.
- 13.3. Os preços unitários máximos que a FUB admite pagar para a execução do objeto desta licitação são os definidos em seu orçamento de referência, assim como o de cada uma das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente corrigidos conforme item 27.2.
 - 13.3.1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, informando e comprovando a fonte de pesquisa de preços, a licitante poderá apresentar proposta com a incidência de preços unitários superiores aos do Orçamento de referência da FUB;
 - 13.3.1.1. Na hipótese do relatório mencionado no subitem precedente não ser apresentado em conjunto a proposta de preços da licitante, o mesmo será solicitado pela Comissão de Licitação;
 - 13.3.2. As eventuais justificativas apresentadas pelos licitantes, em caso de propostas com preços unitários acima do orçamento de referência, deverão ser feitas em duas partes, de modo a contemplar tanto o extrapolamento dos custos unitários (diretos) quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;
 - 13.3.3. Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, os preços unitários da proposta da licitante serão adequados aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela FUB, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação;
 - 13.3.4. O procedimento de ajuste de proposta mencionado nos subitens 13.3.1, 13.3.2 e 13.3.3 será aplicado somente a proposta de menor valor global.
- 13.4. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro da licitante deverão estar considerados em item específico BDI. conforme planilha de composição do preço.
 - 13.4.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante;
 - 13.4.2. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e também por extenso, o qual prevalecerá em caso de divergência. Será desprezado qualquer valor além dos centavos.
- 13.5. No caso de a Comissão encontrar indícios de "jogo de planilha" ou de "inexequibilidade ou superfaturamento de algum item", o Presidente poderá, no chat, informar a licitante de que a Comissão irá diligenciar acerca de determinado item da planilha.
 - 13.5.1. Essa diligência não se confunde com as chances de readequação previstas na seção 14.
- 13.6. No caso de diligências, a licitante deverá enviar os documentos solicitados pela Comissão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação. O envio pode ser via sistema, mas se o sistema não comportar ou por algum motivo os documentos não puderem ser enviados via sistema, poderão ser enviados pelo e-mail licitacaoinfra@unb.br com possibilidade de vistas a quaisquer interessados.

14. DAS CHANCES DE READEQUAÇÃO DA PLANILHA EM RAZÃO DE NEGOCIAÇÃO SEM ALTERAR VALOR DO LANCE PARA MAIS

- 14.1. As licitantes devem elaborar sua planilha com a máxima atenção. Será resguardado o direito de readequar a proposta em razão de negociação, na forma prevista nesta seção, desde que o preço global do lance NÃO SEJA ALTERADO PARA VALOR MAIOR.
 - 14.1.1. Após o primeiro envio (seção 12), o Presidente analisará a planilha e, se verificar alguma incongruência, dará a primeira oportunidade para readequação. Caso persistam incongruências na planilha, o Presidente dará a segunda e última oportunidade para a correção. Se na segunda oportunidade a licitante não conseguir adequar a planilha, sua proposta será desclassificada, podendo ser convocadas as demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.
 - 14.1.2. O prazo para envio da planilha adequada será de até 2 (dois) dias em cada oportunidade.
 - 14.1.3. O prazo de adequação da planilha poderá ser prorrogado uma única vez por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido por solicitação escrita e justificada do licitante, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente. Se a licitante pedir prorrogação do prazo na primeira oportunidade de envio da planilha adequada, não poderá pedir na segunda.

- 14.2. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o preço total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro. Para que a Comissão possa verificar os cálculos, além do arquivo com as planilhas em PDF, a licitante deve encaminhar o arquivo em excel em formato editável;
- 14.3. Se faltar data e/ou rubrica da proposta, CNPJ, e/ou endereço completo na planilha escaneada, o Presidente (via chat) instará a licitante a corrigir esta falha seguindo o procedimento previsto nesta seção;
- 14.4. O preço global do lance não poderá ser alterado para valor maior em nenhuma hipótese.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 15.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 15.2. As propostas serão julgadas com base no critério de menor preço pela empreitada global.
- 15.3. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o MENOR PREÇO;
- 15.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
 - a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - c) Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação (mesmo após a negociação da Comissão com a licitante).
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
 - f) Contenha "jogo de planilha", o que será diligenciado pela Comissão.
- 15.5. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
 - 15.5.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
 - b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
- 15.6. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
 - 15.6.1. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 15.7. O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela FUB, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.
- 15.8. Caso decorra um ano a contar da <u>data da proposta válida da empresa</u> e a obra não tenha sido concluída por motivo alheio à vontade e ou comportamento da licitante vencedora da licitação, poderá haver reajuste tendo como base o mês da apresentação da proposta válida da empresa, sendo que o índice (INCC Coluna 35) somente incidirá sobre serviços e materiais executados após um ano a contar desse mês, observado o disposto no contrato.
- 15.9. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no Edital, ou preço ou vantagem baseados em propostas de outros licitantes.
- 15.10. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) omitirem ou descumprirem quaisquer das exigências do presente Edital, sempre observado o princípio da razoabilidade;
 - b) cujos materiais não atendam às especificações do Anexo I do edital;
 - c) que apresentem preços inexequíveis, assim considerados, nos termos previstos neste edital.
 - d) que apresente preço global superior ao valor estipulado pela FUB, observado o disposto na seção 11.
 - e) que não apresentarem BDI abertos.
 - f) que contenham jogo de planilha.
- 15.11. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 15.12. O Presidente poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.
- 15.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
- 15.14. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 15.15. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o presidente examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 15.16. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

16. **DO REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA**

- 16.1. Terminado o procedimento previsto nas seções anteriores, o Presidente verificará a diferença de valores apresentada **entre a primeira e** segunda classificadas, podendo reabrir a fase de lances caso essa diferença seja igual ou superior a 10% (dez por cento).
 - 16.1.1. Caso a segunda colocada apresente valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor apresentado pela primeira classificada, será reaberta a fase de lances para que as demais classificadas (segunda em diante) aproximem sua proposta da primeira colocada;
 - 16.1.2. Somente participarão da reabertura da fase de lances as empresas com propostas classificadas;
 - 16.1.3. Esta reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada. A primeira colocada não participará dessa reabertura da fase de lances, visto que não será alterada a classificação da primeira colocada, apenas das subsequentes;

- 16.1.4. Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;
- 16.1.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;
- 16.1.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- 16.2. Finalizada a reabertura da fase de lances, e sem alterar a primeira colocada, será gerada nova classificação das empresas classificadas a partir da segunda colocação.

17. DA HABILITAÇÃO

- 17.1. A fase de habilitação do licitante melhor classificado ocorrerá logo após o aceite da proposta pela Comissão do RDC.
- 17.2. Será inabilitada a empresa que contenha registro de suspensão ou inidoneidade na Controladoria Geral da União (o presidente realizará a consulta no site oficial da CGU) no CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e ou no SICAF, com data de sanção válida na data de oferecimento dos lances.
- 17.3. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico–Financeira e da Regularidade Fiscal corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente. Faz–se exceção à Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, cuja validade é estabelecida no subitem 17.7.5.2.
- 17.4. Caso a(s) Certidão(ões) expedida(s) pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja(m) POSITIVA(S), a(s) mesma(s) somente será(ão) aceita(s), para efeito de habilitação, se contiver(em) expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que o interessado (licitante) tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional C.T.N.
- 17.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos para habilitação deverão estar:
 - a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - b) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; ou
 - d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
 - e) Os atestados de capacidade técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
 - f) Serão aceitas somente cópias legíveis;
 - g) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 17.6. A Comissão Permanente de Licitação reserva—se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 17.7. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Trabalhista e Qualificação, pela nas condições seguintes:
 - 17.7.1. Mediante consulta "on-line" no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF**, sendo verificados os níveis validados referentes a:

17.7.2. Credenciamento

17.7.3. Habilitação jurídica:

- 17.7.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 17.7.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - I Os documentos citados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;
- 17.7.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 17.7.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

17.7.4. Regularidade fiscal:

- 17.7.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 17.7.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 17.7.4.3. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente (Distrito Federal), do domicílio ou sede da licitante, compreendendo os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, da sede da licitante;
 - b) Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, da sede da licitante;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo ou Certidão de Não—Contribuinte, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante. Neste caso, a comprovação exigida refere—se tão somente ao Imposto ICMS.
 - d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal ou Certidão de não Contribuinte, da sede da licitante. Neste caso, a comprovação exigida refere—se tão somente ao Imposto Sobre Serviços ISS.

Observação: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as alíneas "a" e "b" acima.

- 17.7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
- 17.7.4.5. Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço FGTS, da sede da licitante;

- 17.7.4.6. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 17.7.4.7. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
 - I Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
 - II A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando—se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
 - III A não—regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.7.5. Qualificação econômico-financeira:

- 17.7.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, independentemente do SICAF, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - I Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - c) Sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
 - II O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente, registrado no Conselho Federal de Contabilidade;
 - III Com base no Decreto 6022 de 2007 e na IN n° 1420, de 19 de dezembro de 2013 RFB que dispõe sobre a escrituração contábil digital (ECD), Art. 1°, serão aceitos os Balanços Patrimoniais de Demonstração Contábil emitidos via internet e acompanhados do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED
- 17.7.5.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão explícita de no máximo 30 (trinta) dias corridos, antes da sessão de lances determinada no presente Edital, mesmo que se tenha optado pelo SICAF para a qualificação econômico-financeira.
- 17.7.5.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

LG =	Ativo Circulante + Realizavel a Longo Praz
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

17.7.6. Qualificação técnica

- 17.7.6.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelos Conselhos de Classe CREA ou CAU, válida.
 - I No caso de duas ou mais licitantes apresentarem Certidões de Registro de Pessoa Jurídica, emitidas pelo CREA ou pelo CAU, em que conste um mesmo profissional como responsável técnico, estas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação de recurso.
- 17.7.6.2. Comprovação de **capacidade técnico-profissional da empresa**, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) ART(s) do(s) contrato(s) relativo(s) à execução da(s) obra(s) atestada(s), em que conste ter o responsável técnico da empresa licitante executado obra com características semelhantes à obra objeto desta licitação, contendo, em um ou mais atestados:

- Obra de reforma ou construção
- 17.7.6.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, da ficha de empregado ou do contrato de prestação de serviços do profissional detentor da(s) certidão(ões) ou atestado(s) a que se refere o subitem anterior. Caso o profissional seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou alteração societária que comprove essa condição. Caso o profissional seja responsável técnico da empresa, para a comprovação de vínculo, será suficiente que conste o registro do profissional como RT na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, expedida pelos Conselhos de Classe CREA ou CAU. A comprovação de vínculo profissional ainda poderá ser feita mediante apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional detentor das certidões ou atestados.
 - I Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 17.7.6.4. Comprovação de **capacidade técnico–operacional da empresa**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) ART(s) do(s) contrato(s) relativo(s) à execução da(s) obra(s) atestada(s), em que conste ter a empresa licitante executado obra com características semelhantes à obra objeto desta licitação, contendo:
 - a) Em 1 (um) único atestado, obra de construção ou reforma com no mínimo 180 (cento e oitenta) m²;
- 17.7.6.5. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação ANEXO VII;
- 17.7.6.6. Declaração de Ciência da Documentação Técnica e de Vistoria do Local da Obra ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica , assinada pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado para este fim, e engenheiro, arquiteto e/ou profissional habilitado, constando o título do profissional e o seu número de registro no respectivo órgão de classe, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da obra.
 - I Não haverá necessidade de agendamento da visita, sendo o local aberto. Em caso de dúvidas, a licitante deverá procurar a INFRA, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de 2ª a 6ª feira, por meio do telefone (0**61) 3107-6104.
- 17.7.6.7. Declaração de cumprimento do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93;
- 17.7.6.8. Declaração, nos termos do art. 11, do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assinada por representante legal da empresa. Esta declaração é exclusiva para as empresas que desejarem se utilizar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006
- 17.8. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas no sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- 17.9. Os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser "escaneados" e remetidos após o encerramento da etapa de lances, em conjunto com a proposta de preços, por meio do sistema Compras Governamentais opção "enviar anexo", no prazo de até **um dia útil** a contar da convocação do Presidente do RDC, de forma que ao término da fase de lances toda a documentação já esteja com o Presidente para análise. Não serão aceitos documentos enviados após o término da fase de aceitação.
- 17.10. No julgamento da habilitação, o Presidente do RDC poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 17.11. Os DOCUMENTOS ORIGINAIS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, em uma única via, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO Nº ____/2018
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ Nº ou documento equivalente

- I Esse envelope deverá ser enviado junto com as planilhas de propostas via Protocolo na secretaria da INFRA, localizada no Edifício Multiuso 1, Bloco "C", Primeiro andar, Sala "C1 29/2" do Campus Universitário Darcy Ribeiro Brasília/DF, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda à sexta–feira, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas
- II Todas as declarações a serem apresentadas no envelope DOCUMENTAÇÃO deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente qualificado no envelope DOCUMENTAÇÃO. Os documentos Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Composição do BDI,Declaração de Vistoria do Local da Obra ou Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica e Cronograma Físico-Financeiro deverão, também, ser assinados por engenheiro ou arquiteto. Numeradas sequencialmente, da primeira à ultima, de modo a refletir o seu numero exato. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda rubrica nas folhas, será suprida por membro da Comissão
- 17.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 17.13. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

18. DOS RECURSOS

- 18.1. Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o **prazo de 5** (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;
 - 18.1.1. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar, mediante motivação, imediatamente, através **exclusivamente** do sistema, após a aceitação da proposta e da habilitação sua intenção de recorrer, sob

pena de preclusão;

- 18.1.1.1. Será aberto o prazo de 10 minutos para a manifestação de intenção de recurso, após o ato de habilitação pelo Presidente;
- 18.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o Subitem **18.1**
- 18.1.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O processo ficará na INFRA/FUB e poderá ser disponibilização digitalmente através de solicitação por e-mail <u>licitacaoinfra@unb.br</u>, com nome, CPF e e-mail do requerente, ficando disponível pelo prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento.
- 18.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará a intenção de recurso aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, com a indicação em campo próprio do Sistema.
- 18.3. Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do sistema eletrônico Comprasnet.
- 18.4. Caso o Presidente decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.
- 18.5. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso
- 18.6. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo.
- 18.7. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões será disponibilizados no endereço eletrônico informado no Subitem 1.1.
- 18.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e Anexos não serão conhecidos;
- 18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na INFRA/FUB.

19. DO ENCERRAMENTO

- 19.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- 19.2. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
 - a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.
 - b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato;
- 19.3. A adjudicação do objeto da licitação será formalmente comunicada ao licitante vencedor, dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.4. É facultado à FUB, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
 - a) Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 17 da Lei 12.462/11 e neste edital;
 - b) Convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pelo Licitante vencedor;
 - c) Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a FUB poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimativo para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.
- 19.5. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, prazo este prorrogável por igual período quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado aceito pela INFRA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na seção 26 deste Edital.
- 19.6. Previamente à formalização da contratação, a INFRA realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 19.7. Constatada a irregularidade no SICAF, será aplicada as mesmas condições do subitem 19.4.

20. DO CONTRATO

- 20.1. As obrigações da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, com exceção das regras especificas previstas na Lei 12.462, de 2011, e Decreto nº 7.581, de 2011, e este Edital e demais normas pertinentes.
- 20.2. Para assinatura do contrato a empresa deverá estar cadastrada e habilitada no SICAF. Deverá ainda apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Classe (item 17.7.4.1 deste Edital), visada pelo CREA/DF, caso de outra região.
- 20.3. No ato da assinatura do contrato será entregue ao licitante vencedor a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho(s)
- 20.4. Poderá a FUB, no interesse da Administração, suprimir ou acrescer o objeto contratado na forma do § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.
- 20.5. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas às condições estabelecidas neste Edital.
- 20.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 20.7. A formação do preço dos aditivos contratuais observará o disposto no Decreto nº 7.983/2013, mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DOS PRAZOS

21.1. O prazo de vigência do contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União, será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados da data da sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que observadas as disposições legais.

- 21.2. O prazo para execução da obra objeto desta licitação é de **120 (cento e vinte) dias corridos** , contados da data de início estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela INFRA.
- 21.3. O prazo de garantia da obra, conforme art. 618 do Código Civil, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 21.4. Caso os prazos estabelecidos nos itens anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.
- 21.5. A contagem do prazo será em dias corridos, exceto para fins de pagamento, que será em dias úteis.
- 21.6. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do prazo de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da INFRA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade das propostas, referida a todas as licitantes classificadas, no mínimo, por igual prazo.
- 21.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura das propostas, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item anterior para assinatura da contratada, respectivamente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

22. DA GARANTIA

- 22.1. A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, comprovante de formalização de garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global vencedor. A modalidade de garantia apresentada pela empresa deverá cobrir todo o prazo contratual estendendo—se ao prazo de vigência do contrato e/ou até que se oficialize o recebimento definitivo das obras e serviços contratados.
 - a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,007% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 22.2. A garantia estabelecida no subitem anterior poderá ser feita através de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; seguro—garantia; ou fiança bancária.
- 22.3. No caso de garantia, formalizada por caução em dinheiro, esta deverá ser feita através do Banco do Brasil S.A, através de Guia de Recolhimento da União GRU, obtida de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) Acessar a página do Tesouro Nacional: http://www.tesouro.fazenda.gov.br
 - Clicar no link: Guia de Recolhimento da União
 - No menu da página de Guia de Recolhimento da União, clicar na opção:
 - Impressão GRU Simples
 - Preencher os campos do formulário:
 - <u>Unidade</u> <u>Favorecida</u>:
 - Código = 154040
 - Gestão = 15257
 - <u>Recolhimento</u>: Código = 28830–6
 - Número de Referência = informar o número de referência
 - Competência = informar mês e ano de pagamento
 - Vencimento = data do pagamento
 - Contribuinte = CNPJ da empresa
 - Nome do Contribuinte = nome da empresa
 - Valor Principal = 5% do preço global proposto
 - Valor Total = 5% do preço global proposto
 - Clicar em:
 - Emitir GRU Simples
 - Imprimir a Guia de Recolhimento da União GRU
 - Efetuar o pagamento, exclusivo, no Banco do Brasil S/A.
- 22.4. Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições, originalmente, aprovados pela INFRA.
- 22.5. Se houver aumento do valor do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado, de forma a se adequar ao disposto no item 22.1.
- 22.6. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento total das obrigações contratuais por ela assumidas.

- 22.7. Se executada a garantia no decorrer do contrato, esta deverá ser reposta ou suplementada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterizar inadimplência contratual.
- 22.8. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
- 22.9. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada, referentes a:
 - a) prejuízos ou danos causados ao contratante;
 - b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
 - c) toda e qualquer multa contratual;
 - d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos salários, vales—transporte, vales—refeição, verbas rescisórias, etc;
 - e) quaisquer obrigações em relação ao contrato, previstas no ordenamento jurídico do país, e não cumpridas pela contratada.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O Cronograma Físico—Financeiro que regerá o faturamento da obra deverá ser encaminhado para aprovação da Diretoria de Obras INFRA, em até 30 dias decorridos da data estabelecida na Ordem de Serviço para início dos trabalhos e deverá estar acompanhado das composições de custos unitários dos itens de serviço elencados na planilha orçamentária apresentada pela empresa no julgamento das propostas.
- 23.2. Os pagamentos serão feitos por faturamento de **etapas de serviços efetivamente executadas**, de acordo com o Cronograma Físico–Financeiro aprovado pela Diretoria de Obras INFRA e planilha orçamentária, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após as faturas terem sido atestadas pela fiscalização da obra;
 - 23.2.1. A Contratada deverá solicitar o faturamento por meio do Diário de Obra e somente após a autorização da fiscalização a respectiva fatura poderá ser emitida.
 - 23.2.2. Não se admite, em hipótese alguma, o pagamento de materiais entregues na obra.
 - 23.2.3. No cronograma físico—financeiro será definida a sequência de entrega das etapas dos serviços, não se admitindo compensações ou antecipações, para efeitos de pagamento.
- 23.3. A Contratante terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 23.4. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 23.5. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 23.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar—se—á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 23.7. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 23.8. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da entrega dos seguintes documentos:
 - a) Registro da obra no CREA/DF;
 - b) Matricula da obra no INSS; e
 - c) Relação dos empregados RE.
- 23.9. A Diretoria de Obras INFRA reserva—se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços executados, os equipamentos e/ou os materiais fornecidos não estiverem em prefeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 23.10. A Diretoria de Obras INFRA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste Edital e obedecidos o contraditório e a ampla defesa.
- 23.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 23.12. A última medição de serviços será realizada após o atendimento, pela Contratada, de todos os itens constantes do Termo de Recebimento Provisório, emitido conforme previsto no item 25.1, alínea "a", deste Edital.
- 23.13. Em caso de atraso de pagamento, por motivo de responsabilidade da contratante, haverá atualização monetária dos valores a serem pagos, desde a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ficando estabelecida a Taxa Referencial Diária TRD, como índice de atualização monetária.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 24.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada por fiscal designado pela Diretoria de Obras -INFRA, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93, devendo:
 - 24.1.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços.
 - 24.1.2. Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos.
 - 24.1.3. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante.
 - 24.1.4. Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.
 - 24.1.5. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato.
 - 24.1.6. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;

- 24.1.7. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas, observado o disposto nos itens 23.2 e 23.2.3 deste Edital.
- 24.1.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos e Especificações.
- 24.1.9. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato.
- 24.1.10. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos servicos seia considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
- 24.2. A contratada providenciará e manterá Diário de Obra com páginas numeradas, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- 24.3. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, cabendo ao responsável técnico ou engenheiro residente da licitante vencedora o seu preenchimento. A Fiscalização, após ciência e anotações pertinentes, destacará a terceira via de cada página para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada pela licitante vencedora, ficando a primeira via no próprio Diário.
- 24.4. Ao final da obra, o Diário de Obra será de propriedade da Diretoria de Obras INFRA.
- 24.5. A contratada deverá submeter à aprovação da Diretoria de Obras INFRA, preposto para representá—la durante o período de vigência do contrato.
- 24.6. A contratada deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro civil residente, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela Diretoria de obras INFRA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, irá representá—la sempre que necessário.
- 24.7. A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 24.8. As reuniões realizadas serão documentadas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 24.9. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 24.10. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 24.11. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obra.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 25.1. O recebimento do objeto desta licitação se dará em duas etapas:
 - a) Recebimento Provisório: quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, em perfeito acordo com o presente instrumento e seus anexos, proceder–se–á ao recebimento provisório dos mesmos, nos termos da alínea "a", do inciso I, art. 73 da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado;
 - b) Recebimento Definitivo: até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório dos serviços, desde que atendidas as solicitações da Fiscalização constantes do Termo de Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo da Obra, por comissão especialmente designada, por meio de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sendo nesse caso emitido o Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a alínea "b", inciso I, art. 73, da Lei 8.666/93, o qual deverá ser assinado entre as partes;
- 25.2. O Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante artigo 618 do Código Civil, e conterá formal declaração de que o prazo mencionado, no citado artigo do Código Civil, será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de emissão desse mesmo termo.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/11, e no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:
 - a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/11;
 - b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal
 - g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
 - 26.1.1. O Licitante que cometer algum dos atos acima ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.
- 26.2. A empresa que vier a ser contratada e que, sem justa causa, não cumprir as exigências e obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados, a critério da Administração da INFRA/FUB, incorrerá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, além das seguintes:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, a partir do que será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
 - c) multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, pela inexecução parcial do contrato, a partir do que será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - d) multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor global do contrato e o seu dobro na reincidência, por descumprimento de qualquer das condições contratuais, inobservância de normas técnicas e das especificações contidas no Caderno de Encargos e Especificações, com exceção do item anterior, cuja sanção está ali estabelecida;

- e) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua inexecução total;
- f) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 do presente Edital;
- g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Universidade de Brasília FUB, pelo prazo de até 2 (dois) anos:
- h) declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 26.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, devendo ser registradas no SICAF.
- 26.4. As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" serão descontadas da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
 - 26.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 26.5. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação.
- 26.6. Todas as penalidades serão registradas no SICAF
- 26.7. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei 8666/93, aplica-se a esse Edital.

27. DA RECOMPOSIÇÃO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 27.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico–financeiro do contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações neste sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, de caso de força maior, de caso fortuito ou de fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
- 27.2. O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção INCC (coluna 35), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e calculado em convênio com a Caixa Econômica Federal, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta válida. constante deste instrumento convocatório.
- 27.3. A opção ou não pela tributação substitutiva incidente sobre a receita bruta que trata a Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, não dará direito à contratada a qualquer ajuste financeiro em razão dessa escolha.

28. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DA OBRA

- 28.1. Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/DF ou CAU/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART, e RRT relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 28.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório e ter vínculo formal com a contratada.
- 28.3. Será admitida a substituição do responsável técnico, a que alude o item anterior, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Diretoria de Obras INFRA.

29. DA RESCISÃO

- 29.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital e poderá ser:
 - 29.1.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:
 - a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos;
 - b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado;
 - d) atraso injustificado no início da obra, após a assinatura do contrato;
 - e) paralisação injustificada, dos serviços contratados;
 - f) subcontratação total, do objeto do contrato, ou a subcontratação parcial, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - g) desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - k) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - I) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
 - 29.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência e sejam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.
 - 29.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

- 29.2. A rescisão do contrato por qualquer dos motivos dispostos nos artigos acima citados não exime a CONTRATADA das sanções legais cabíveis, inclusive declaração de sua inidoneidade.
- 29.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 29.4. No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
 - a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - c) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - d) atraso, superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela FUB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE.
- 29.5. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará as seguintes consequências:
 - a) execução da garantia contratual, para ressarcimento à FUB dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à FUB.
- 29.6. Em caso de rescisão contratual, passarão a ser de propriedade da FUB os serviços elaborados pela CONTRATADA e já pagos pela Diretoria de Obras INFRA até a data rescisória.
- 29.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

30.1. Os recursos para cobrir as despesas com esta obra e serviço de engenharia são provenientes de recursos da fonte do tesouro 8100. Nota de Dotação 2018ND000284.

31. DA OPÇÃO PELO RDC

31.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR RDC

31.1.1. A adoção do RDC visa agilizar o processo de contratação, dando celeridade, transparência e maior competitividade. A escolha da modalidade está de acordo com o art. 1º, §3 da Lei 12.462/2011:

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

§3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e pesquisa, ciência e tecnologia

- 31.2. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 12.462/2011 e pelo Decreto nº 7.581/2011.
 - 31.2.1. A opção pelo RDC resulta no afastamento das normas contidas na Lei nº8.666/1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462/2011 e no Decreto nº7.581/2011.

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1. É facultativo à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou solicitar esclarecimentos destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.
- 32.2. A presente licitação poderá ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou provocada por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado ou ser revogada, a juízo da INFRA, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 32.3. A empresa contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao patrimônio da FUB ou de terceiros, em decorrência dos serviços objeto desta licitação, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93.
- 32.4. A empresa contratada deverá manter permanentemente junto à Diretoria de Obras INFRA um preposto com autonomia para resolver problemas administrativos e técnicos, relacionados com a execução do contrato.
- 32.5. A Diretoria de obras INFRA terá o direito de solicitar a retirada dos empregados da CONTRATADA que não se adaptarem à rotina dos serviços ou não atenderem ao padrão de serviço desejado.
- 32.6. A empresa contratada deverá fornecer aos seus empregados designados para atenderem aos objetivos desta licitação, ferramentas e equipamentos de segurança e proteção individual, em conformidade com a legislação em vigor.
- 32.7. A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei 8.666/93, dentro do prazo estabelecido no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 32.8. A empresa contratada obriga—se a manter, durante a execução e até o recebimento definitivo da obra, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 32.9. Este Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
 - I O Edital completo, com todos os anexos e com os projetos relacionados no Caderno de Encargos e Especificações, poderá ser consultado e/ou baixado do endereço eletrônico http://www.infra.unb.br/index.php?
 option=com_phocadownload&view=category&id=4&Itemid=376.
- 32.10. As questões decorrentes deste processo licitatório, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

- 32.11. O contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
- 32.12. Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além da qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.
 - 32.12.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 32.13. Da sessão pública será lavrada ata, registrada e disponibilizada por meio do módulo RDC do Compras Governamentais, através do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 32.13.1. Na ata serão registrados todos os atos praticados na sessão pública, tanto pelo Presidente do RDC quanto pelos licitantes que registraram proposta no sistema, do julgamento das propostas, das negociações, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e do(s) recurso(s) interposto(s), se for o caso.
- 32.14. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 32.15. No julgamento da habilitação e das PROPOSTAS DE PREÇOS, a COMISSÃO poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 32.16. Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através dos telefones (61) 3107-6103, através do endereço eletrônico <u>licitacaoinfra@unb.br</u>, no Portal de Compras do Governo Federal Compras Governamentais (<u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>).
- 32.17. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizadas no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

ANEXOS AO EDITAL PARA LICITAÇÃO

1. ANEXO I

ANEXO I - Caderno de Encargos e Especificações Regime Diferenciado de Contratação N.º 001/2018 - INFRA/FUB

Encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.infra.unb.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=4&Itemid=376 do site da INFRA

2. ANEXO II

ANEXO II

Modelo de Declaração de Ciência da Documentação Técnica e de Vistoria ao Local da Obra e dos Serviços Regime Diferenciado de Contratação N.º 001/2018 - INFRA/FUB

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA INFRA/FUB

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DE VISTORIA AO LOCAL DA OBRA E DOS SERVIÇOS

Cumprindo exigência contida no subitem 17.7.4.6 do Edital de Licitação do Regime Diferenciado de Contratação N.º 001/2017 - INFRA/FUB, <u>DECLARAMOS</u>, expressamente, que **vistoriamos** os locais onde serão realizados os serviços, que **conferimos** todas as medidas e os projetos e que **estamos** cientes das características e peculiaridades de cada área, não cabendo alegações, por esta empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Brasília, _	de	de XXXX.
-------------	----	----------

Engenheiro (Título), Arquiteto ou Profissional habilitado	Representante Legal da Empresa						
CREA n.º							
ANEXO II Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Renúncia a Vistoria Técnica Regime Diferenciado de Contratação N.º 001/2018 - INFRA/FUB							
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA INFRA/FUB							
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE RENÚNC	IA A VISTORIA TÉCNICA						
(nome da empresa), CNPJ n.º, sediada(endereço completo) Permanente de Licitação, que renunciou ao direito de realizar Vistoria Técnica para inspeção dos para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, informações necessárias a e Contratação N.º 001/2018 - INFRA/FUB.	s locais onde serão executados os serviços, de modo a obter,						
Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificiobrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em de contratada, conforme orientação do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93.							
	Brasília,de de XXXX.						
 Engenheiro (Título), Arquiteto ou profissional habilitado	Representante Legal da Empresa						
CREA n.º							

3. ANEXO III

ANEXO III
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ANEXO V - MODELO DE CONTRATO FUB N.º XXXXX
PROCESSO N.º 23106.063454/2017-65 - INFRA/FUB.

OBRA DE
REFORMA DO
ANFITEATRO 17
DO INSTITUTO
CENTRAL DE
CIÊNCIAS ICC, CAMPUS
UNIVERSITÁRIO
DARCY
RIBEIRO, DA
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA,
EM BRASÍLIADE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO № XXXX/2017

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por via deste instrumento, se obriga a executar para a **CONTRATANTE**, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo material, mão-de-obra e todos os demais encargos, as obras e serviços acima descritos, de acordo com o Edital do Regime Diferenciado de Contratação n.º 001/2018 - INFRA/FUB, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global, em conformidade com o Edital e seus anexos, projetos e Caderno de Encargos e Especificações, fornecidos pela Secretaria de Infraestrutura - INFRA da Fundação Universidade de Brasília — INFRA/FUB e com as Normas Técnicas da ABNT.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO E PAGAMENTO

- 3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** como preço global dos serviços objeto deste Contrato, a importância de R\$......(......), discriminada de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pela **CONTRATADA**.
- 3.2 O pagamento será feito por faturamento de parcelas de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela INFRA/FUB, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, após as notas fiscais/faturas terem sido atestadas pela fiscalização;
- 3.3 As parcelas de pagamento serão as previstas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual integrará o presente contrato para todos os efeitos legais.
- 3.4 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 3.5 Em caso de atraso de pagamento, por motivo de responsabilidade da contratante, haverá atualização monetária dos valores a serem pagos, desde a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ficando estabelecida a Taxa Referencial Diária TRD como índice de atualização monetária.
- 3.6 O pagamento da primeira nota fiscal/fatura somente poderá ocorrer após a comprovação da entrega dos seguintes documentos:
 - 3.6.1 Registro da obra no CREA/DF;

- 3.6.2 Matricula da obra no INSS; e
- 3.6.3 Relação dos empregados RE.
- 3.7 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos e/ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento e/ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 3.8 A **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, obedecidos, o contraditório e a ampla defesa.
- 3.9 Por ocasião dos pagamentos deverá, ainda, ser observado se a **CONTRATADA** está em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, podendo a Administração consultar a regularidade por meio de consulta ao SICAF, juntando aos autos o seu extrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de execução das obras e serviços objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias dias corridos, a contar da data de início para a execução dos serviços estabelecida na ordem de serviço, admitida a prorrogação, desde que observadas às disposições legais.
- 4.2 O prazo de vigência deste contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação, desde que observadas às disposições legais.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O recebimento provisório será realizado quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Edital e seus anexos, nos termos da Alínea "a", do Inciso I, do Artigo 73, da Lei 8.666/93, mediante termo circunstanciado;
- 5.2 O recebimento definitivo será realizado após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, por comissão especial de recebimento constituída pela **CONTRATANTE**, após a verificação do atendimento das solicitações da Fiscalização, constantes no Termo de Recebimento Provisório, e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a Alínea "b", do inciso I, do Artigo 73, da Lei 8.666/93, o qual deverá ser assinado entre as partes.
- 5.3 O Termo de Recebimento Definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante artigo 618 do Código Civil, e conterá formal declaração de que o prazo mencionado no citado artigo do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de emissão desse termo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

- 6.1 As despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato correrão à conta da Fonte de Recurso XXXX, Programa de Trabalho XXXXX, Natureza da Despesa XXXX, conforme Nota de Dotação XXXXXXXXXXX
- 6.2 Para os pagamentos das despesas decorrentes deste contrato fica emitida a Nota de Empenho nº ______.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.2 A modalidade de garantia apresentada pela **CONTRATADA** deverá cobrir todo o prazo contratual estendendo-se ao prazo de vigência do contrato e/ou até que se oficialize o recebimento definitivo das obras e serviços contratados.
- 7.3 A garantia contratual será devolvida à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.
- 7.4 No caso de aditivo contratual que implique em prorrogação do prazo de execução da obra, deverá a **CONTRATADA** providenciar a prorrogação da garantia apresentada, de forma a cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, no prazo de _______.
- 7.5 É obrigatório a complementação do valor da garantia em caso de aumento do valor contratual.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- 8.1 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da obra.
- 8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de fiscal para tanto designado, que deverá, ainda, atestar as notas fiscais/faturas.
- 8.4 Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a necessidade deles.
- 8.5 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Diretoria de Obras ou com os projetos e especificações constantes do Edital.
- 8.6 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com os projetos e especificações constantes do Edital.
- 8.7 Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos projetos e especificações e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- 8.8 Exigir, quando necessário e a seu exclusivo critério, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, alocado à execução do objeto deste contrato

8.9 - Efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 9.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
 - a) salários
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares pertinentes à categoria, de acordo com a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 9.3 Manter, quando em trabalho, os seus empregados identificados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
- 9.4 Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **Diretoria de Obras**.
- 9.5 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.
- 9.6 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, na obra objeto deste contrato.
- 9.7 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 9.8 Verificar e comparar todos os projetos e especificações, fornecidos para a execução dos serviços.
- 9.9 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita à **Diretoria de Obras**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 9.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, referentes à obra, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela **CONTRATADA**, ou no prazo para tanto estabelecido pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 9.11 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 9.12 Remover o entulho, lixo, e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.
- 9.13 Submeter à aprovação da **Diretoria de Obras**, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra.
- 9.14 Permitir à fiscalização da **CONTRATANTE** e quem mais esta formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.
- 9.15 Fornecer e preencher o Diário de Obra.
- 9.16 Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras; vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Caderno de Encargos e Especificações.
- 9.17 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição, por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, de equipamentos, materiais e serviços bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 9.18 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias.
- 9.19 Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via à **Diretoria de Obras,** cumprindo-se o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77.
- 9.20 Submeter à prévia aprovação da **CONTRATANTE**, as empresas a serem sub contratadas, com a apresentação de currículo, catálogos técnicos e outros documentos que permitam a avaliação de suas capacidades técnicas.
- 9.21 Exigir, de seus contratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à fiscalização da Diretoria de Obras, quando solicitado.
- 9.22 Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 9.23 Garantir pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de recebimento definitivo, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 9.24 Manter, durante a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 9.25 Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação para a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e, dos órgãos de controle interno e externo;
- 9.26 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.
- 9.27 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos porventura existentes no local da obra.
- 9.28 Cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES DE OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA SUSTENTÁVEL

- 10.1- Por força do Decreto nº 2.783/98 e da Portaria n°43 do Ministério do Meio Ambiente não será admitido na obra nenhum material ou equipamento que contenha substâncias degradadoras da camada de ozônio, tampouco materiais que contenham amianto:
- 10.2 A gestão dos resíduos provenientes da obra deverá ser realizada em conformidade com a Resolução CONAMA n°307 de 2002;
- 10.3 Durante a execução da obra, deve haver uso sustentável da água e da energia elétrica, de forma a utilizar a menor quantidade possível;
- 10.4 Preferencialmente, devem ser empregados na obra materiais cujos processos de fabricação, utilização e descarte sigam critérios de sustentabilidade ambiental, embalados com materiais recicláveis, individualmente, com pouco volume e que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, etc.
- 10.5 Não poderão ser realizados na obra processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que provoquem ruídos que causem incômodo à obra ou à vizinhança.
- 10.6 São inaceitáveis na obra:
 - a) decapagem ou limpeza química de metais;
 - b) qualquer processo de eletrodeposição química;
- 10.7 Processos industriais ruidosos, a exclusivo critério da **FISCALIZAÇÃO**, poderão ser empregados na obra desde que o local onde se desenvolvam sejam providos de tratamento acústico para que os níveis de ruído externo junto ao elemento divisor sejam inferiores a:
 - 85 dB em frequências abaixo de 100 Hz;
 - 75 dB em frequências entre 100 e 500 Hz;
 - 70 dB em frequências entre 500 e 1000 Hz;
 - 65 dB em frequências acima de 1000 Hz.
- 10.8 O impedimento de realização de processos de industrialização na obra, apontado pela **FISCALIZAÇÃO**, não acarretará acréscimos aos preços propostos, sejam decorrentes de transportes, carga e descarga, embalagem ou acondicionamento, tributos de qualquer natureza, aumento de mão de obra ou quaisquer outros.
- 10.9 Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da **FISCALIZAÇÃO** relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 11.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandos e a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 11.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência da **CONTRATANTE**.
- 11.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 11.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 11.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, em referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 12.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da FUB, durante a vigência do contrato.
- 12.2 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da Diretoria de Obras.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A empresa que vier a ser contratada e que, sem justa causa, não cumprir as exigências e obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados, a critério da Administração da INFRA/FUB, incorrerá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, tais como:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, a partir do que será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
 - c) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30 dias, pela inexecução parcial do contrato, a partir do que será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato e o seu dobro na reincidência, por descumprimento de qualquer das condições contratuais, inobservância de normas técnicas e das especificações contidas no Caderno de Encargos e Especificações, com exceção do item anterior, cuja sanção está ali estabelecida;
 - e) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, pela sua inexecução total;

- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Universidade de Brasília FUB, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinadores da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.2 Sem prejuízo das regras previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/11 e no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber ao contrato.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei N^{Ω} 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou neste edital e poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência e sejam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- 14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3 A rescisão do contrato por qualquer dos motivos dispostos nos artigos acima citados não exime a **CONTRATADA** das sanções legais cabíveis, inclusive declaração de sua inidoneidade.
- 14.4 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (coluna 35), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas e calculado em convênio com a Caixa Econômica Federal, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da proposta de preços, constante deste instrumento convocatório.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 16.1 A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, será a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com **exceção** das regras específicas previstas na Lei 12.462, de 2011 e no Decreto 7.581, de 2011; os artigos 610 a 626 da Lei 10.406/2002 Código Civil Brasileiro e a Lei n.º 8.078/90.
- 16.2 Fazem parte integrante deste contrato o Edital do Regime Diferenciado de Contratação n.º 001/2018 INFRA/FUB, seus Anexos, especialmente o Anexo I do Edital Caderno de Encargos e Especificações e a proposta da **CONTRATADA**.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da nº 8.666/93.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília - DF, XX de XXXXXXXX de 2016.

4. ANEXO IV

ANEXO IV - Orçamento Estimativo - planilha orçamentária, modelo de cronograma físico financeiro, Demonstração de BDI - BDI aberto e encargos sociais Regime Diferenciado de Contratação N.º 001/2018 - INFRA/FUB

Encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.infra.unb.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=4&Itemid=376 do site da INFRA

ANEXO V

ANEXO V

Modelo de Carta Proposta

Regime Diferenciado de Contratação N.º 001/2018 - INFRA/FUB

Brasília-DF	de .	de XXXX

À

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – INFRA/FUB

REF.: Regime Diferenciado de Contratação N.º 001/2018 - INFRA/FUB

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preços, para execução, no regime de empreitada por preço global, da obra de **obra de reforma do Anfiteatro 17 do Instituto Central de Ciências - ICC, Campus Universitário Darcy Ribeiro, da Fundação Universidade de Brasília, em Brasília-DF**, relativa à Regime Diferenciado de Contratação Nº 001/2018 – INFRA/FUB.

Nesta oportunidade, declaramos que:

- 1. O BDI considerado em nossos preços propostos é de %, cuja composição detalhada é apresentada ao final desta Carta Proposta;
- O levantamento dos quantitativos de serviços foi elaborado de acordo com os projetos e especificações fornecidas no presente Edital, responsabilizando-nos pela total execução das obras pelo preço global apresentado, inclusive quanto a esclarecimentos divulgados na forma definida nos subitens 1.1 deste Edital;
- 3. O prazo de execução integral das obras é de ____ (______) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na "Ordem de Execução de Obras e Serviços" emitida pela INFRA/FUB;
- 4. Concordamos com a adequação do projeto que integra este Edital e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato, computando—se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 8.666/93;
- 6. O prazo de validade da nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sessão de abertura das propostas;
- 7. Em nossos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, ensaios e controles tecnológicos, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicos (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

Informamos, outrossim, que estamos encaminhando em anexo, os seguintes elementos:

- Planilha Orçamentária com preços unitários e totais para execução dos serviços, expressos em Reais, com BDI incluso no preço total, preenchida e assinada, em papel e em CD Rom;
- 2. Detalhamento dos itens que compõem o BDI declarado, observando o disposto no subitem 13.2.1;
- 3. Cronograma Físico-Financeiro de execução, dentro do prazo estipulado pela firma, organizado por etapas e por itens.

Atenciosamente,	
(FIRMA LICITANTE/CNPJ)	

(Nome e assinatura do responsável e/ou representante legal da empresa)

6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

ANEXO VI

Declaração de Elaboração Independente de Proposta Regime Diferenciado de Contratação Nº 001/2018 - INFRA/FUB

Α

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – INFRA/FUB

REF.: Regime Diferenciado de Contratação Nº 001/2018 - INFRA/FUB

Prezados Senhores,

_____[identificação completa do representante da Licitante]____, como representante devidamente constituído de ____[identificação completa da Licitante]____ (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no subitem 9.11.5 do Edital do Regime Diferenciado de Contratação Nº 001/2018 – INFRA/FUB, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Regime Diferenciado de Contratação Nº 001/2018 INFRA/FUB, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Regime Diferenciado de Contratação Nº 001/2018 INFRA/FUB, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Regime Diferenciado de Contratação Nº 001/2018 INFRA/FUB, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Regime Diferenciado de Contratação Nº 001/2018 INFRA/FUB antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Fundação Universidade de Brasília FUB antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília-DF, de de 2018.

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

7. ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII

Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação Regime Diferenciado de Contratação Nº 001/2018 - INFRA/FUB

À

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - INFRA/FUB

REF.: Regime Diferenciado de Contratação Nº 001/2018 - INFRA/FUB

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e em seus anexos.

Declaramos sob pena da lei, em especial do Art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o Capítulo IV da retro – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, que nossos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado da FUB, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no **subitem 6.2** do Edital da Licitação em epígrafe.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato, no prazo determinado no docun convocação, indicando para esse fim o Sr, Carteira de Identidade nº expedida em/_/, Órgão Expedidor, CPF nº nº (0xx), E-mail, como representante legal desta empresa.	
Atenciosamente,	
Brasília-DF, de de 2018.	
FIRMA LICITANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	

8. ANEXO VIII

ANEXO VIII - Projeto Básico

Regime Diferenciado de Contratação N.º 001/2018 - INFRA/FUB

Encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.infra.unb.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=4&Itemid=376 do site da INFRA

9. ANEXO IX

ANEXO IX - Termo de Referência

Regime Diferenciado de Contratação N.º 001/2018 - INFRA/FUB

Encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.infra.unb.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=4&Itemid=376 do site da INFRA



Documento assinado eletronicamente por **Betania Severino Botelho, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras de Construção e de Reforma**, em 02/05/2018, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2434540** e o código CRC **4EE828CO**.

Referência: Processo № 23106.063454/2017-65 SEI nº 2434540